



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023.

EDITAIS

DIVULGA LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Comissão Eleitoral, na forma da legislação vigente do Edital 001/2023, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal N.º Lei Municipal n.º 357/2013 com alterações dadas pela Lei n.º 537/2023 de 31 de março de 2023, torna público que a PROVA ESCRITA, etapa do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, será aplicada no local abaixo relacionado:

LOCAL DA PROVA: EMEF ANTONIO VIRGOLINO BATISTA, RUA JOÃO BATISTA DA SILVA, Nº 30, GUALTERINA ALENCAR VIDAL, ÁGUA BRANCA-PB

1. As provas serão aplicadas no dia 09 de julho de 2023, com início às 08h:00min (oito horas) e término às 12h:00min (doze horas).
2. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:
 - 2.1. Documento oficial com foto; e
 - 2.2. Caneta esferográfica azul ou preta.

Água Branca. 04 de julho de 2023.

MARIA MADALENA ALVES DE MOURA
PRESIDENTE DO CMDCA

RETIFICAÇÃO EDITAL N. 001/2023/COMDICA

Retifica edital inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Boa Vista do Água Branca/PB

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Água Branca/PB, no uso de suas atribuições de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e suas alterações, Lei Municipal n.º 357/2013 com alterações dadas pela Lei n.º 537/2023 de 31 de março de 2023 e a Resolução CONANDA n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, baixa a seguinte Instrução:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A escolha dos conselheiros tutelares e de seus suplentes serão regidas por este Edital, observado os preceitos legais, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, instituída pela Resolução n.º 001/2023 do CMDCA e fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

1.2 O presente Edital regulamenta o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para exercer mandato ordinário equivalente a 04 (quatro) anos (2024 – 2028), conforme Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Para assim atender a Lei Federal n.º 12.696/2012, que modificou os parágrafos do artigo 139 do ECA, o qual institui o processo de escolha de conselheiros tutelares unificado em todos o território nacional, ao qual dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023 e a posse dos Conselheiros em 10 de janeiro de 2024.

1.3 O processo de escolha dar-se-á por meio de voto direto, secreto, universal, facultativo, pessoal e intransferível ficando apto a votar no processo eleitoral para escolha de conselheiro tutelar todo eleitor do município de Água Branca-PB devidamente habilitado para tal, conforme lei eleitoral federal.

1.4 O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos para um mandato ordinário. O Conselho Tutelar terá como área de atuação o Município de Água Branca-PB em toda sua extensão.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

2.1 É condição fundamental a satisfação dos dispostos, a saber:

- I – Inscrição e apresentação de documentação exigida;
- II – Realização da avaliação escrita;
- III – Homologação do Resultado Final do processo de habilitação para participação em processo eleitoral;
- IV – Candidatura individual não sendo permitida a formação de chapas de titular e suplente.
- V – Eleição dos Candidatos através do voto direto, secreto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos Cidadãos do Município;
- VI – Curso de Formação dos Conselheiros Tutelares;

3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

3.1 As inscrições para o cargo de Conselheiro se darão no período de 04 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 11h:30min e das 14h às 16h30min, em formulário próprio, conforme anexo II deste edital, a ser preenchido na Sede do CMDCA na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizado na Rua José Pedro Firmino, nº 14, Centro, Água Branca – PB.

3.2. São requisitos para inscrição:

- I - Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;
- II - Cópia do título de eleitor;
- III - Comprovante de residência no último ano no município de Água Branca/PB, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, recibos de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel, atestando a residência atual com data até abril/2023;
- IV - Certidão dos distribuidores criminais, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- VI - Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;
- VII - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.

3.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias dos documentos;

3.4 Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

3.5. Os candidatos que não apresentarem a documentação no ato da inscrição, não terão suas inscrições homologadas;

3.6. A homologação preliminar das inscrições será divulgada até o dia 16 de maio de 2023, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Água Branca-PB e no Boletim Oficial do Município.

3.7. O recurso referente a fase de inscrições do presente Processo de Escolha deverá ser protocolado pelo(a) candidato(a) interessado(a) entre os dias 17 de maio de 2023 a 19 de maio de 2023 na Sede do CMDCA na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua José Pedro Firmino, nº 14, centro, Água Branca – PB, sendo facultado a qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, solicitar impugnação do registro de candidatura de qualquer candidato que não atenda aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

3.8 - Será feita notificação dos candidatos impugnados com o mesmo prazo para a defesa.

3.9 - O pedido será apreciado e a decisão publicada em cinco dias, ouvido previamente o Ministério Público.

3.10 Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Especial providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

3.10. A homologação final das inscrições será divulgada até o dia 01 de junho de 2023, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Água Branca e no Boletim Oficial do Município.

4. DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO OBJETIVA

4.1. A avaliação escrita, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimentos específicos da legislação municipal pertinente, qual seja a Lei n.º 357/2013 com as alterações dadas pela Lei Municipal n.º 537 de 31 de março de 2023 e conhecimentos gerais de informática, será realizada no dia 09 de julho de 2023, com início às 08h:00min (oito horas) e término às 12h:00min (doze horas), com local a ser definido.

4.2. Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

4.3. A prova será composta por 30 (trinta) questões de caráter objetivo, todas de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas de "A" a "D", e somente 01 (uma) dentre as alternativas deverá ser assinalada como correta;

4.4 A prova conterà:

I - 20 (vinte) questões sobre conhecimentos específicos da Lei Federal n.º 8.069/90, com cada questão valendo 0,35 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial da prova.

II - 05 (cinco) questões sobre conhecimentos específicos da Lei Municipal n.º 357/2013 com as alterações dadas pela Lei Municipal n.º 537 de 31 de março



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023.

de 2023, com cada questão valendo 0,30 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial da prova.

III - 05 (cinco) questões sobre Informática, relacionadas até o nível médio de ensino, com cada questão valendo 0,30 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial da prova.

4.4.1. Será eliminado do processo o candidato que obtiver nota inferior a 05 (cinco) pontos, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da prova.

4.5 Os candidatos deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação com foto.

4.5.1 Não será permitida durante a realização da prova a comunicação entre os candidatos ou com terceira pessoa, nem será permitido a utilização de livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

4.5.2 Será eliminado do processo de seleção, o candidato que durante a realização da prova for surpreendido portando aparelhos eletrônicos tais como: telefone celular, notebook, gravador, controle de alarme de carro, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéus, gorros, etc.

4.5.3 Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova;

4.5.4. O candidato que causar tumulto no ambiente das provas ou tentar usar de qualquer meio fraudulento durante a realização da prova, será automaticamente desclassificado;

4.5.5 O candidato deverá transcrever com caneta na cor azul ou preta as respostas das provas objetivas para a folha de resposta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

4.5.6. O tempo mínimo de permanência do candidato no local de prova será de 02(duas) horas a contar do início da prova;

4.5.7. Os candidatos que desejarem levar o seu caderno de prova, deverão esperar até 30 (trinta) minutos do horário definido para o término das provas.

4.5.8 Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

5. DO PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

5.1. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será divulgado no dia 10 de julho de 2023, na Sede do CMDCA na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua José Pedro Firmino, nº 14, centro, Água Branca– PB, na rádio local e no Site Institucional da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB.

5.2 O prazo para interposição de recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, deverão ser entregues em duas vias nos dias **11 de julho de 2023 a 12 de julho de 2023, das 08h:00min às 11h:30min**, na Sede do CMDCA na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua José Pedro Firmino, nº 14, centro, Água Branca– PB, que serão devidamente protocolados.

5.2.1. O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo.

5.2.2. Se do exame dos recursos resultarem anulação de questão integrante da prova, apontação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

5.2.3. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou outro que não corresponda ao disposto no caput.

5.2.4. Recursos inconsistentes ou intempestivos serão preliminarmente indeferidos;

5.2.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabaritos oficial definitivo, bem como contra o resultado final das etapas.

5.2.6 O gabarito oficial definitivo da prova de suficiência, após interposição de recurso, será divulgado no dia **13 de julho de 2023**.

5.3 A Homologação do Resultado Final do processo de Habilitação para participação em processo eleitoral será realizado no dia **13 de julho de 2023**.

6. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

6.1. A Comissão Especial publicará a lista dos candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos no dia **13 de julho de 2023**.

6.2 Após a publicação, a Comissão Especial designará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

6.3. As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição.

6.4 Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, a Comissão Especial aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

6.5 A ordem alfabética dos nomes será utilizada para atribuir o número ao candidato;

6.6 Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

6.7 A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

6.8 Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências deste edital.

6.9 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

6.9.1. Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor;

6.9.2. Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Especial, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

7. DA CAMPANHA

7.1. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, conforme disposto no inciso III do item 2.1. deste edital.

7.2. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto neste edital, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

7.2.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

7.3. É vedado ao candidato sob pena de exclusão do procedimento eleitoral e inclusive no dia da votação:

I – Abuso de poder econômico no processo de escolha mediante:

a) O uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos postulantes aos Conselhos;

b) A promessa de recompensa à população para participar do processo de escolha.

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – A propaganda através de afixação de panfletos, cartazes, pintura ou pichações de letreiros, muros, paredes, postes, viadutos, monumentos, vias públicas e prédios públicos e privados;



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023.

IV - A propaganda com alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos, bem como a propaganda feitas através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes;

V - A propaganda paga em qualquer meio de divulgação;

VI - A arrematação de eleitor e o seu transporte para o local de votação;

VII - A propaganda de boca de urna.

VIII - participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

7.3.1. É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assuma a responsabilidade por quaisquer das ações acima;

7.3.2. São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.

7.4. É permitido ao candidato:

I - A distribuição de panfletos;

II - Entrevistas em jornais e outras publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas;

III - A propaganda mediante faixas, desde que afixadas em propriedades particulares;

IV - A participação em debates, organizados pela Comissão Especial Eleitoral.

7.5. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

7.6. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.7. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular, através dos canais oficiais, sendo assegurado o sigilo do denunciante.

7.7.1. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento de material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.7.2. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.7.3. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.8 O período de propaganda eleitoral se encerrará dois dias antes da data da eleição.

7.9 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8. DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

8.1 As eleições ocorrerão no dia 01 de outubro de 2023, das 08h:00min às 17h:00min, com material cedidos pela justiça eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

8.2. Os locais de votação serão definidos pelo CMDCA em comum acordo com o Representante do Ministério Público e serão amplamente divulgados por meio de afixação de lista na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e

Cidadania, Prefeitura Municipal, Ministério Público local e divulgação na rádio local e carros de som, até o dia 30 de setembro de 2023.

8.3. Poderá participar do processo eleitoral o eleitor do município de Água Branca, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral, devidamente habilitado com título de eleitor ou e-título ou comprovante de votação da justiça eleitoral, que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto;

8.3.1. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicados;

8.3.2. Existindo dúvida quanto a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interroga-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada;

8.3.3 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar;

8.4. O eleitor votará uma única vez, em seu único candidato, na mesa receptora de votos na seção instalada;

8.5. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

8.6. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, em que conterá espaço para o nome, foto e número do candidato e local para assinalar o voto.

8.6.1. Em caso de votação por cédula, no momento da votação, será utilizada caneta esferográfica da cor preta ou azul, fornecida pelos membros da mesa;

8.6.2. Será considerado nulo, o voto cuja cédula contenha rasuras e mais de uma escolha;

8.7. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número do candidato.

8.8 - Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

- a) Candidatos e fiscais;
- b) Eleitores maiores de 60 anos;
- c) Enfermos;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Grávidas a lactantes;

8.9. Os candidatos poderão indicar dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação) que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial entre os dias 25 de setembro de 2023 a 28 de setembro de 2023.

8.9.1 - Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no item anterior, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

8.9.2 - No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.

8.9.3. - Será admitida a presença de apenas um fiscal, por vez, em cada Mesa Receptora de Votos.

8.9.4. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

8.9.5. - O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

8.9.6. Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

8.9.7. Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

8.9.8. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023.

8.9.9. Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

8.10. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

8.11. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

8.12. Às 17 (dezessete) horas, pontualmente, os portões de acesso serão fechados.

8.13. - Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro;

8.14. - Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

8.15. Ao término da votação, os membros das mesas receptoras, deverão lacrar as urnas com papel próprio fornecido pelo CMDCA e Ministério Público local, devendo levar as mesmas para o local de apuração previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

9. DA APURAÇÃO

9.1. A apuração será efetuada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo Presidente do CMDCA e fiscalizada pelo Representante do Ministério Público local.

9.2. O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração, após a entrega de todas as urnas eleitorais e após o encerramento determinado para votação;

9.3. Os membros da mesa apuradora serão indicados dentre os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

9.4. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura;

9.5. Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Especial, da equipe de apoio que a Comissão Especial previamente determinar, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

9.6. Resolvidas às questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

9.7. Os votos brancos e nulos, não serão computados como válidos.

9.8. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;

c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;

d) Número de votos computados a cada candidato.

9.9. Os candidatos não poderão intervir no cômputo dos votos, exceto para denunciar alguma irregularidade no processo de contagem, que será de pronto analisada pelo CMDCA, com ciência do Representante do Ministério Público.

9.10. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Mesa de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Eleitoral.

9.11. O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de 05 (cinco) dias.

9.12. Em caso de problemas de qualquer natureza, iniciado o processo de utilização das urnas, a organização deverá ter urnas reservas para serem substituídas.

9.13. Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial passará para o Presidente do CMDCA, pronunciar o resultado da eleição, declarar o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

9.14. Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto neste Edital que comprometa sua legitimidade.

9.15. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

9.16. A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Pleito.

10. DOS ELEITOS

10.1. Terminada a apuração os resultados serão imediatamente divulgados e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, os cinco primeiros serão os titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes que obtiveram votos pelas respectivas ordens de votação;

10.2.1. Em caso de empate será eleito o candidato que tiver o maior nível de escolaridade e permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade;

10.2.2 Não será suplente o candidato sem voto.

10.3. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo presidente do CMDCA, para mandato de 04 (quatro) anos, com remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente, conforme art. 27 da Lei Municipal 357/2013 e jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sem prejuízo do regime de plantão.

10.3.1. A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada à acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou não, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da inscrição.

10.4. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, primos, padrasto ou madrastra e enteado.

10.4.1. Estende o impedimento previsto no caput deste artigo a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com a autuação na justiça da infância e da juventude em exercício na comarca.

11. DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIDURA DA FUNÇÃO

11.1. O candidato que não comparecer a posse e não justificar a sua ausência impreterivelmente até 24 horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

11.2. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

11.3. O CMDCA realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), para os conselheiros tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da eleição e a posse.

11.4. O CMDCA programará estágio para a capacitação dos eleitos (titulares e suplentes) conjuntamente com os conselheiros que se encontram no exercício da função, em complementação ao curso disposto no caput.

11.5. Após a publicação do ato da Comissão Especial, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de cinco dias para as impugnações e recursos.



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba
Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023.

11.6 - A Comissão Especial, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em cinco dias.

11.7 - Os recursos e impugnações de que trata a presente o presente Edital deverão ser entregues na sede do CMDCA, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, situada José Pedro Firmino, nº 14, Centro, Água Branca-PB. No horário das 09h30 às 11:30h e das 14 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

11.8 - Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A posse dos candidatos eleitos será no dia 10 de janeiro de 2024.

12.1.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será regido pelo que preconiza a lei federal, a lei municipal e o regimento do conselho tutelar.

12.2. A publicidade dos atos da Comissão Especial, que trata este edital, será publicitada no site <https://aguabranca.pb.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/em-cada-uma-das-fases-do-procedimento-de-escolha>, independentemente da publicação no Diário Oficial do Município, que ocorrerá sempre que possível.

12.3. Os documentos de inscrições indeferidas não serão devolvidos.

12.4. O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

12.5. Em caso de dúvida ou omissão deste edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Especial, sem prejuízo de edição de aditamentos por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

12.6. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Água Branca, 04 de julho de 2023.

MARIA MADALENA ALVES DE MOURA
PRESIDENTE DO CMDCA

ANEXO I CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital nº 01/2023/CMDCA	03/04/2023
Período de inscrições	04/04/2023 a 05/05/2023
Período de análise das inscrições e documentação	08/05/2023 até 12/05/2023
Divulgação da lista preliminar de inscrições deferidas e indeferidas	16/05/2023
Prazo para interposição de Recursos contra o indeferimento das inscrições	17/05/2023 a 19/05/2023
Período de análise dos recursos contra indeferimento de inscrição	22/05/2023 até 26/05/2023
Divulgação da lista definitiva de inscrições deferidas e indeferidas	01/06/2023
Realização da Prova de Conhecimentos Específicos	09/07/2023
Divulgação do Gabarito Preliminar e da Lista Preliminar de candidatos aprovados	10/07/2023
Prazo para interposição de Recurso Contra o Gabarito Preliminar	11/07/2023 a 12/07/2023
Divulgação do Gabarito Definitivo	13/07/2023
Divulgação da lista definitiva de Candidatos Aprovados	13/07/2023
Reunião para apresentação do número do Candidato e Para prestar Compromisso	14/07/2023
Divulgação da Lista Final de Candidatos Aptos a participar do Processo Eleitoral	14/07/2023
Período oficial de campanha	14/07/2023 a 28/09/2023
Cadastro dos Fiscais do candidato	25/09/2023 a 29/09/2023

Processo de escolha em Data Unificada	01/10/2023
Divulgação do resultado do Processo de Escolha	01/10/2023
Prazo para interposição de Recurso contra o resultado do Processo de Escolha	02/10/2023 a 06/10/2023
Divulgação do resultado final do processo de Escolha	13/10/2023
Curso de Capacitação	A definir
Posse dos Candidatos Eleitos	10/01/2024

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:			
Registro Geral:		CPF/M F n.º	
Data de Nascimento:		Sexo :	Estado Civil:
Endereço:			n .º
Bairro :		Cidade :	Água Branca- Paraíba
Contato:		E-mail :	

DAS CONDIÇÕES

- O(a) candidato(a) **DECLARA** para os devidos fins, que tem pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no Edital CMDCA n.º 001/2023, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Água Branca – Paraíba, e legislação (em especial a Lei Federal n.º 8.069/1990 – ECA e Lei Municipal n.º 357/2013 e suas alterações) a ele correlacionados.

- O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo de escolha, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no Edital CMDCA n.º 001/2023, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Água Branca – Paraíba, e demais documentos exigidos pelos marcos legais supracitados.

- O(a) candidato(a) deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital CMDCA n.º 001/2023 para a eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Água Branca – PB, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Documentos Apresentados			
<input type="checkbox"/>	Cópia do RG;	<input type="checkbox"/>	Cópia do Título de Eleitor
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Residência Atualizado.		
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Escolaridade emitido por entidade reconhecida pelo MEC.		



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023.

<input type="checkbox"/>	Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (TJPB)
<input type="checkbox"/>	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal
<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação Eleitoral (TRE-PB)
<input type="checkbox"/>	Certificado do curso de informática Básica
<input type="checkbox"/>	Outros:

- Processamento de texto: criação, edição e formatação de documentos de texto usando um editor de texto (por exemplo, Microsoft Word, LibreOffice Writer).
- Internet e correio eletrônico: conceitos básicos de navegação na internet, uso de motores de busca, navegação segura, envio e recebimento de e-mails.

Água Branca – Paraíba, 03 de abril de 2023.

Anexo III

Formulário de Recurso

Edital nº 001/2023 – Processo de Escolha para o Conselho Tutelar (Quadrênio 2024/2028)

Candidato: _____

Nº _____ da _____ Inscrição _____

Fundamentação e Argumentação lógica:

Água Branca-PB, ___/___/___

Assinatura do Candidato

Protocolado em: ___/___/___ Horário: _____

Recebido _____ por: _____

Anexo IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS.

- Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 357/2013 de 04 de setembro de 2013 com as alterações dadas pela lei municipal nº 537/2023 de 31 de março de 2023.

INFORMÁTICA BÁSICA.

- Conceitos básicos de informática: definição de hardware e software, tipos de computadores, dispositivos de entrada e saída.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista– Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa